



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

“Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário na marcação de transporte público para tratamentos de saúde, bem como na marcação de consultas e exames médicos oferecidos pelo Município de Guidoival, incluindo os agendamentos realizados por meio do Consórcio SIM SAÚDE, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica garantido o atendimento prioritário na marcação de transporte público para deslocamento a unidades de saúde, bem como na marcação de consultas e exames médicos oferecidos pelo Município de Guidoival, incluindo os agendamentos realizados por meio do Consórcio SIM SAÚDE, para os seguintes grupos:

- I - Pessoas com deficiência;
- II - Idosos com idade igual ou superior a 30 (sessenta) anos;
- III - Gestantes;
- IV - Lactantes;
- V - Pessoas com crianças de colo;
- VI - Pessoas com obesidade grave;
- VII - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VIII - Doadores regulares de sangue;
- IX - Pessoas com mobilidade reduzida;
- X - Pessoas em tratamento oncológico.

Art. 2º - Os órgãos da administração pública municipal, os estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e o Consórcio SIM SAÚDE deverão adotar medidas para assegurar a prioridade estabelecida nesta Lei, garantindo um atendimento diferenciado e célere para os beneficiários.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, incluindo advertências e penalidades cabíveis aos órgãos e estabelecimentos responsáveis pelo atendimento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 10 de Março de 2025.

Michel Ângelo Carlos Pinheiro
VEREADOR- PODEMOS

Presidente da Câmara

EM 08/04/2025

APROVADO POR:

unanimidade

RECEBIDO

Em 11/03/2025
Leatur Barro



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 03/2025 DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a prioridade na marcação de transporte público destinado a tratamentos de saúde, bem como na marcação de consultas e exames médicos no âmbito do Município de Guidoival. Essa medida busca garantir um atendimento mais eficiente e humanizado para grupos que necessitam de assistência especial, reduzindo o tempo de espera e promovendo um melhor acesso aos serviços de saúde.

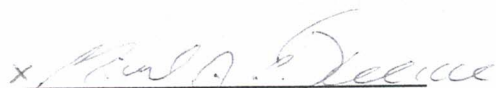
A proposta está amparada na Lei Federal nº 10.048/2000, que garante atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, além de ser reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Além disso, a Lei Federal nº 14.626/2023 ampliou a prioridade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com mobilidade reduzida e doadores regulares de sangue, reconhecendo a importância dessas categorias no acesso facilitado a serviços essenciais. A priorização para pessoas com TEA também está alinhada com a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A inclusão de pacientes em tratamento oncológico justifica-se pela necessidade de agilidade no acesso a exames e consultas, evitando atrasos que possam comprometer a eficácia do tratamento. Por fim, esta iniciativa está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurado pela Constituição Federal de 1988, garantindo o direito à saúde com mais eficiência e respeito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Guidoival, 10 de Março de 2025



Michel Ângelo Carlos Pinheiro

VEREADOR- PODEMOS

APROVADO POR:

unanimidade

EM 08/04/2025



Presidente da Câmara

GUIDOVAL 13 de fevereiro de 2025

PARECER JURÍDICO 04/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 03/2025, que “Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário na marcação de transporte público para tratamentos de saúde, bem como na marcação de consultas e exames médicos oferecidos pelo Município de Guidoal, incluindo os agendamentos realizados por meio do Consórcio SIM SAÚDE, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas ao Município. A Constituição Federal garante às pessoas com deficiência diversos direitos, sendo que o artigo 23, inciso II estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, sendo que a lei federal nº 13.146/2015 disciplina o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência. Portanto, não há qualquer vedação legal para o presente projeto.

Trata-se de parecer jurídico, com base no PL de iniciativa do Vereador MICHEL ÂNGELO CARLOS PINHEIRO, que dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário na marcação de transporte público para tratamentos de saúde, bem como na marcação de consultas e exames médicos oferecidos pelo Município de Guidoal.

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, as observações eventualmente apresentadas neste parecer possuem caráter opinativo e visam a oferecer maior segurança jurídica ao projeto de Lei apresentado para votação na Câmara Municipal de Guidoval. O Vereador, criador do presente projeto, dentro de suas competências legislativas, que lhe são conferidas pela legislação, poderá avaliar e acatar as recomendações, ou fundamentar sua decisão em sentido diverso.

O Projeto preenche os requisitos legais, estando em consonância com a legislação federal nº 10.048/2000, Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 10.741/2003.

Assentado na Lei 10.048/2000, que garante atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, além de ser reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o presente projeto visa priorizar pessoas com necessidades especiais em atendimentos na marcação de transportes, que as conduzirão em consultas, exames, necessidades urgentes que afetam constantemente o grupo de tais pessoas, bem como na marcação de consultas e exames médicos oferecidos pelo Município de Guidoval.

Em cotejo, na forma do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/200, o atendimento prioritário contempla o tratamento diferenciado para as pessoas com necessidades especiais, valendo-se da máxima: “tratei com igualdade os iguais e com desigualdade os desiguais”.

Destarte, uma vez aprovado e sancionado o presente projeto, certamente as pessoas com necessidades especiais, já referenciadas no presente parecer, serão beneficiadas de forma justa e coerente.

III – CONCLUSÃO

Assim, pautando-me nas informações e no texto trazido para análise, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.

Ao revés. O projeto apresenta-se em conformidade com a dicção de texto constitucional, leis federais e atente ao maior anseio da lei e da justiça, que é o bem estar social.

É o parecer.

Guidoval, 13 de março de 2025.

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS FERREIRA

Assinado de forma digital
por LEONARDO FREDERICO
DE MORAIS FERREIRA
Dados: 2025.03.25 10:37:59
-03'00

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 03/2025** de Autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário na marcação de transporte público para tratamentos de saúde, bem como na marcação de consultas e exames médicos oferecidos pelo Município de Guidoival, incluindo os agendamentos realizados por meio do Consórcio SIM SAÚDE, e dá outras providências.”

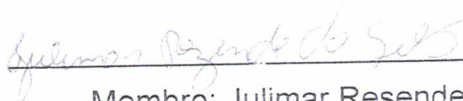
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

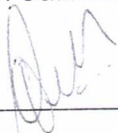
Guidoival/MG, 17 de Março de 2025.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Julimar Resende da Silva



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 03/2025** de Autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário na marcação de transporte público para tratamentos de saúde, bem como na marcação de consultas e exames médicos oferecidos pelo Município de Guidoival, incluindo os agendamentos realizados por meio do Consórcio SIM SAÚDE, e dá outras providências.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 17 de Março de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

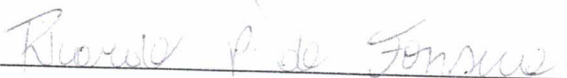
Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 03/2025** de Autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário na marcação de transporte público para tratamentos de saúde, bem como na marcação de consultas e exames médicos oferecidos pelo Município de Guidoival, incluindo os agendamentos realizados por meio do Consórcio SIM SAÚDE, e dá outras providências.”

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

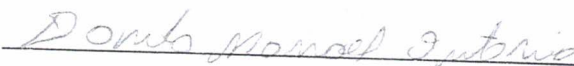
Guidoval/MG, 17 de Março de 2025.



Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves



Membro: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Danilo Manoel Antônio